

**LEI Nº 011/2021**

*Aprova o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos do município de Solânea e dá outras providências.*

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SOLÂNEA**

**– ESTADO DA PARAÍBA**, na forma da Lei e no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica aprovado o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos de Solânea, na forma do Anexo Único desta Lei, de acordo com o que dispõe o artigo 52, I, parágrafo 1º e 2º da Lei 11.445/07 e artigos 18 e 19 da Lei 12.305/10, além das diretrizes da Lei 12.187/09.

**Art. 2º** O PMGIRS é um instrumento de gestão a curto, médio e longo prazo, no qual o Poder Público assume a responsabilidade de implantar políticas públicas para o manejo dos resíduos sólidos.

**Art. 3º** O PMGIRS é um dos instrumentos de articulação e coordenação de recursos tecnológicos, humanos, econômicos e financeiros para a execução de serviços de manejo dos resíduos sólidos.

**Art. 4º** Caberá à Secretaria de Meio Ambiente, Sustentabilidade e Geotecnologia em articulação com as demais Secretarias a coordenação do PMGRS.

**Art. 5º** O Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos de Solânea, deve ser periodicamente revisado, observando-se prioritariamente o período de vigência do Plano Plurianual municipal, nos termos da Lei Federal nº 12.305, de 02 de outubro de 2010.

**Art. 6º** As despesas decorrentes desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 7º** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Solânea/PB, 05 de Maio de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
**Kayser Nogueira Pinto Rocha**  
- Prefeito Municipal -